



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 157/2009

Dispõe sobre a criação e
funcionamento do Conselho
Municipal do Idoso - CMI

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso -- CMI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, em composição paritária com a finalidade de congruar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Cuité de Mamanguape será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que receberá crédito de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - Implementar a política Municipal do idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III - Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V - Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

- VII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX - Divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e efetivação.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, guardada paridade entre representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais, sendo:

Órgãos Governamentais:

- I - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Administração;

Órgãos Não Governamentais:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante da Pastoral do Idoso;
- III - Um representante do Grupo de Convivência da Terceira Idade;
- IV - Um Usuário da Política do Idoso;

Art. 5º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

Art. 6º - As organizações não governamentais serão eleitas, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pela Prefeitura Municipal, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no artigo 4º.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros se dará através de ato da Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape.

Art. 8º - A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

CAPITULO IV
Da Coordenação

Art. 10º - A coordenação do Conselho será exercida por uma diretoria, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o CMI, compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

CAPITULO V
Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantido dotação orçamentária e proporcionará as condições necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12º - Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13º - O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II – Recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – Recursos recorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO VI
Das disposições Finais e Transitórias

Art. 14º - Para implantação do Conselho Municipal de Idoso, o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá uma comissão que ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, inclusive com publicações de editais.

Art. 15º - O Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2009.

ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
-Prefeita Constitucional-

B. O. M. - Boletim Oficial do Município
Nº 050 Coluna 05 Data: 30/10/2009

Responsável Pela Publicação